

Pós-Graduação Direito 2025/2026

Conhecimentos Jurídicos

0/0

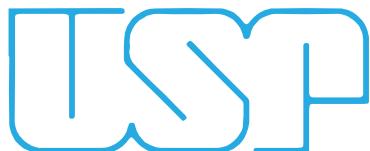
1
1/100



UM

UM

Área de Concentração: Direito
Internacional
e Direito Comparado
Subárea: Direito
Internacional Privado
Nível: Mestrado



Universidade de São Paulo



vencerás pela
educação



PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA USP 2026

Primeira Fase: Prova de Conhecimentos Jurídicos

Instruções

1. Só abra este caderno quando o fiscal autorizar.
2. Verifique se o seu nome está correto na capa deste caderno e se corresponde à área (subárea) e ao nível em que você se inscreveu. Informe ao fiscal de sala eventuais divergências.
3. Durante a prova, são **vedadas** a comunicação entre candidatos e a utilização de qualquer material de consulta, eletrônico ou impresso, e de aparelhos de telecomunicação.
4. A prova deverá ser feita utilizando caneta esferográfica com **tinta azul ou preta**.
5. Escreva com letra legível e não assine sua dissertação, para não permitir a sua identificação.
6. A resposta deverá ser escrita exclusivamente nas linhas destinadas a ela. O verso das folhas poderá ser utilizado para rascunho e não será considerado na correção.
7. Não haverá tempo adicional para transcrição do rascunho para as folhas definitivas de resposta.
8. Duração da prova: **2 horas e 30 minutos**. Somente será permitida a saída definitiva a partir das **14h15**.
9. Lembre-se de que a FUVEST se reserva o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação e controle do processo, visando a garantir a plena integridade do exame. Assim, durante a realização da prova, poderá ser coletada por um fiscal uma foto do(a) candidato(a) para fins de reconhecimento facial, para uso exclusivo da USP e da FUVEST. A imagem não será divulgada nem utilizada para quaisquer outras finalidades, nos termos da lei.
10. Ao final da prova, será **obrigatória** a devolução deste caderno.

Declaração

Declaro que li e estou ciente das informações que constam na capa desta prova, na folha de respostas, bem como dos avisos que foram transmitidos pelo fiscal de sala.

ASSINATURA

O(a) candidato(a) que não assinar a capa da prova será considerado(a) ausente da prova.



RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO



Área de concentração: Direito Internacional e Direito Comparado

Subárea: Direito Internacional Privado

Considere os seguintes trechos:

“A liberdade de escolha da lei aplicável ao contrato internacional tem experimentado, no Brasil, um percurso acidentado e de parcisos registros jurisprudenciais. Das autorizações legislativas concebidas no século XIX, sob a influência do liberalismo, foi alegadamente eliminada, em meados do século XX, com a reforma introduzida pela Lei de Introdução ao Código Civil (LICC). Ressurgiu na Lei de Arbitragem, em 1996, e, somente duas décadas depois, foi reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) como princípio universalmente aceito e basilar no comércio transnacional”.

A Saga da Autonomia da Vontade em Matéria Conflitual no Direito Internacional Privado Brasileiro dos Contratos, Lauro Gama Jr. e Agatha Brandão de Oliveira *In: MONACO, Gustavo Ferraz de Campos; LOULA, Maria Rosa (Coord). Direito Internacional e Comparado: trajetória e perspectivas - Homenagem aos 70 anos do Professor Catedrático Rui Manuel Moura Ramos (vol I).* São Paulo: Quartier Latin, 2020.

“Sob a perspectiva do direito comparado, nota-se que o princípio da autonomia da vontade encontra respaldo expresso em diversos ordenamentos jurídicos da América Latina, especialmente nos países do Mercosul. Argentina, Uruguai e Paraguai preveem expressamente a possibilidade de escolha da lei aplicável em contratos internacionais. Este último, inclusive, incorporou integralmente os dispositivos dos Princípios Relativos à Escolha da Lei Aplicável aos Contratos Internacionais, elaborados pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. Em outras regiões, a regra é semelhante: países como Austrália, Canadá, Estados Unidos e Reino Unido também reconhecem a autonomia das partes para eleger a lei aplicável. No contexto europeu, o Regulamento (CE) nº 593/2008 (Roma I) consagrou esse princípio como norma uniforme aplicável a todos os Estados-membros da União Europeia”.

Autonomia da vontade na escolha da lei para contratos internacionais. Nadia de Araujo *In: Conjur*, 20.06.2025.

“Há duas importantes razões para que não se admita a escolha da lei aplicável. A primeira se refere ao interesse nacional e à necessidade de garantir a aplicação do direito brasileiro. A segunda se refere a contratantes vulneráveis e mais frágeis que as suas contrapartes, situação que poderia dar azo à escolha da lei mais favorável à parte preponderante. Para lidar com a primeira hipótese, em primeiro lugar, está a evidente exclusão dos contratos com a Administração Pública, regidos necessariamente pelo direito público brasileiro. Além disso, contratos em matéria de recursos minerais extraídos no território do país e de arrendamentos rurais ou contratos similares são, necessariamente, regidos pelo direito brasileiro. Para a segunda hipótese, o anteprojeto de Lei Geral de DIP já prevê a exceção para os contratos de trabalho e os contratos de consumo, ambos considerados como envolvendo uma parte vulnerável em razão de suas condições econômicas e de assimetria de informação. Nesse caso, não há reserva da lei brasileira — embora se deva levar em conta a possibilidade de exceções de ordem pública. Opta-se, ali, pela lei mais favorável ao trabalhador e pelo domicílio do consumidor”.

Direito aplicável aos contratos: escolha pelas partes no anteprojeto de Lei Geral de Direito Internacional Privado. José Augusto Fontoura Costa *In: Conjur*, 17.06.2025.

Com base nos trechos apresentados e em seus conhecimentos sobre autonomia conflitual, contextualize o assunto (até 3,0 pontos) e aponte os aspectos positivos e negativos da possibilidade expressa de escolha da lei aplicável aos contratos internacionais em eventual aprovação, no Brasil, do mencionado Anteprojeto de Lei Geral de Direito Internacional Privado (até 3,0 pontos), tomando por base apenas a informação de que o Anteprojeto admite a autonomia conflitual, determina critério subsidiário de conexão, subordina a escolha a critérios materiais e axiológicos típicos do Direito Internacional Privado (normas de aplicação necessária e imediata, abuso de direito, ordem pública internacional brasileira) e excepciona a escolha na hipótese de certos contratos (de consumo, de trabalho, mas não só), explicando tais aspectos do ponto de vista da doutrina do DIPr (até 4,0 pontos).

RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO





RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO





RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO





RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO





RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO





RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO





RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO





RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO





Pós-Graduação Direito 2025/2026
Conhecimentos Jurídicos

0/0

1
1/100

